



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 3/2019/CONSUNI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura administrativa dos Campi fora de sede.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 66ª sessão ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2019, considerando o processo nº 23282.007082/2018-28,

**RESOLVE:**

Art. 1º A gestão dos Campi fora de sede da Unilab, existentes e a serem futuramente criados, passa a ser regida pelo disposto nesta Resolução Complementar.

TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS FORA DE SEDE

Art. 2º São órgãos de administração do Campus fora de sede:

- I - Direção do Campus;
- II - Conselho Gestor do Campus;
- III - Conselho de Integração Comunitária.

§ 1º Cabe ao Conselho Universitário definir a constituição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Integração Comunitária de cada Campus fora de sede, e ao Reitor convocar e presidir suas reuniões.

§ 2º Cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre a constituição, desmembramento e extinção de Unidades Acadêmicas sediadas em Campi fora de sede.

§ 3º Cabe ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, criar e extinguir cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e à distância, a serem oferecidos em Campi fora de sede.

§ 4º Para efeito da gestão do Campus fora de sede, são consideradas Unidades Acadêmicas com atuação no campus todas aquelas, sediadas no Campus ou não, que ofereçam ali cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e à distância.

CAPÍTULO I  
DA DIREÇÃO DO CAMPUS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Art. 3º A Direção do Campus é o órgão executivo máximo de gestão do Campus fora de sede, subordinada diretamente à Reitoria, sendo composta por:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Acadêmico.

§ 1º O Diretor Geral é eleito pelo Conselho Gestor do Campus, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico são subordinados ao Diretor Geral e por ele indicados, ouvido o Conselho Gestor do Campus.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, suas funções serão exercidas pelo Diretor Administrativo, ou, na ausência deste, pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º Os substitutos eventuais do Diretor Administrativo e do Diretor Acadêmico serão indicados pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Gestor do Campus.

Art. 4º Ao Diretor Geral compete:

I - supervisionar a prestação de apoio acadêmico e administrativo às Unidades Acadêmicas com atuação no Campus, na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes são próprias;

II - representar a Direção do Campus no Conselho Universitário;

III - representar Direção do Campus no Conselho Administrativo;

IV - representar a Direção do Campus no Conselho de Integração Comunitária;

V - presidir o Conselho Gestor do Campus;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor do Campus e do Conselho Universitário;

VII - articular a Direção do Campus à Reitoria e seus órgãos de execução da política geral da Unilab, em particular a Pró-Reitoria de Planejamento e a Pró-Reitoria de Relações Institucionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

VIII - indicar o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo, e seus respectivos substitutos eventuais;

IX - deliberar sobre a suspensão de atividades do Campus ou de quaisquer de seus órgãos, nos termos do Regimento Geral e da legislação pertinente;

X - propor ao Conselho Gestor do Campus modificações ao Organograma Geral do Campus, envolvendo a criação, modificação e extinção de unidades administrativas subordinadas à Direção do Campus, bem como arranjos administrativos e distribuição de competências entre a Direção do Campus e os órgãos da administração central;

XI - promover, em articulação com as autoridades e órgãos governamentais relevantes, condições para o bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pelas Unidades Acadêmicas com atuação no Campus;

XII - promover, em articulação com entidades da sociedade civil, comunidade universitária e autoridades e órgãos governamentais relevantes, condições para a realização da missão, dos princípios e dos objetivos institucionais da Unilab, expressos em seu Estatuto;

XIII - representar o Campus e, na ausência do Reitor, a Universidade em eventos públicos e acadêmicos, audiências públicas, comissões e conselhos de entidades governamentais e não-governamentais, quando a participação institucional da Unilab for requisitada ou considerada oportuna;

XIV - representar a Universidade nas atribuições delegadas pela Reitoria, por meio de portarias, resoluções e outras normativas vigentes.

Art. 5º Ao Diretor Administrativo compete:

I - supervisionar as atividades de apoio administrativo às Unidades Acadêmicas com atuação no Campus;

II - articular a Direção do Campus aos órgãos administrativos da Reitoria, nomeadamente a Pró-Reitoria de Administração, a Superintendência de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Tecnologia da Informação, a Comissão Própria de Avaliação, a Comissão Permanente de Pessoal Docente, e a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, bem como, no que couber, a Pró-Reitoria de Planejamento, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

III - supervisionar a execução das atividades administrativas locais, incluindo o planejamento orçamentário, o ordenamento de despesa, o lançamento de editais de licitação, a celebração de contratos de compra de materiais e de prestação de serviços, as atividades de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

gestão de pessoal, auxílios estudantis, manutenção, logística, transporte, perícia médica e outras que sejam de responsabilidade do Campus fora de sede;

IV - promover e supervisionar o planejamento institucional, sua execução e sua avaliação, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pelo Conselho Universitário;

V - zelar pelo cumprimento do regime disciplinar da Unilab envolvendo membros do corpo técnico-administrativo, nos casos que ultrapassem a autoridade dos diretores das Unidades Acadêmicas com atuação no campus, nos termos do Regimento Geral e por delegação da Reitoria.

Art. 6º Ao Diretor Acadêmico compete:

I - supervisionar as atividades de apoio acadêmico às Unidades Acadêmicas com atuação no Campus;

II - articular a Direção do Campus aos órgãos acadêmicos da Reitoria, nomeadamente a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Extensão, a Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação, e o Sistema de Bibliotecas, bem como, no que couber, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

III - articular a Direção do Campus às Direções de Unidades Acadêmicas com atuação no Campus, grupos de pesquisa e extensão, grupos de estudo e outras iniciativas do gênero propostas pela comunidade acadêmica;

IV - supervisionar a execução das políticas afirmativas e estudantis, visando o cumprimento das normas e deliberações dos órgãos colegiados da Unilab que incidam sobre sua área de competência;

V - zelar pelo cumprimento do regime disciplinar da Unilab, nos casos envolvendo membros do corpo discente e docente que ultrapassem a autoridade dos diretores das Unidades Acadêmicas com atuação no campus, nos termos do Regimento Geral e por delegação da Reitoria;

VI - supervisionar e subsidiar a elaboração e submissão de propostas de novos cursos de graduação e pós-graduação ofertados, bem como acompanhar sua tramitação nas instâncias competentes.

Art. 7º A Direção do Campus será exercida por meio de unidades administrativas constituídas com finalidades específicas, subordinadas respectivamente ao Diretor Geral, ao Diretor Acadêmico ou ao Diretor Administrativo, especificadas em um Organograma Geral do Campus, aprovado pelo Conselho Gestor do Campus e, no que representar impacto orçamentário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ou exigir mudanças no funcionamento dos órgãos da administração central, pelo Conselho Universitário.

§ 1º Os órgãos da administração central poderão manter no Campus fora de sede unidades administrativas a eles diretamente subordinados, especificadas no Organograma Geral do Campus.

§ 2º Em cada Campus fora de sede, haverá uma Secretaria Geral do Campus, responsável por assessorar a Direção Geral e o Conselho Gestor do Campus.

§ 3º Subordinado à Secretaria Geral do Campus, funcionará um Protocolo Geral do Campus, responsável pelo encaminhamento de processos, pedidos, inscrições, recursos e outros documentos à administração central, sempre que não haja unidade administrativa competente em funcionamento no Campus fora de sede.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS

Art. 8º O Conselho Gestor do Campus é o órgão máximo de deliberação no âmbito do Campus fora de sede, cabendo-lhe formular e aprovar a política geral da Universidade no que diz respeito a seu contexto regional, e deliberar, nos limites de sua autonomia relativa, sobre os planos acadêmico, administrativo, de gestão financeira e patrimonial, e disciplinar, na esfera local, sem prejuízo das atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho Administrativo e do Conselho Universitário.

Art. 9º O Conselho Gestor do Campus é formado por:

I - Diretor geral, como seu presidente;

II - Diretor administrativo;

III - Diretor acadêmico;

IV - Diretores das Unidades Acadêmicas com atuação no Campus;

V - 3 (três) Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e à distância, oferecidos no Campus, eleitos por seus pares;

VI - 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

VII - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, na proporção de até 15% do total de membros do Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

VIII - representantes dos técnicos administrativos, eleitos por seus pares, na proporção de até 15% do total de membros do Conselho.

Art. 10. Ao Conselho Gestor compete:

I - zelar pelo cumprimento da missão, dos princípios e dos objetivos institucionais da Unilab, expressos em seu Estatuto, no âmbito da implantação regional da Universidade;

II - manifestar-se sobre os planos de desenvolvimento e expansão locais da Universidade e supervisionar a sua execução nas esferas acadêmica e administrativa, levando em conta as condições orçamentárias;

III - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento e extinção de Unidades Acadêmicas sediadas no Campus fora de sede;

IV - manifestar-se sobre propostas de criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados no Campus fora de sede;

V - propor, por 1/3 (um terço) de seus membros, alterações desta Resolução Complementar ao Conselho Universitário;

VI - submeter ao Conselho Universitário a proposta de composição do Conselho Gestor do Campus fora de sede;

VII - deliberar sobre a proposta orçamentária do Campus fora da sede, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

VIII - autorizar, em primeira instância, convênios que resultem na aplicação de recursos próprios do Campus fora de sede;

IX - participar da avaliação do desempenho institucional do Campus fora de sede;

X - aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, modificações ao Organograma Geral do Campus, submetendo-as à deliberação do Conselho Universitário sempre que implicarem impacto orçamentário ou exigirem mudanças no funcionamento dos órgãos da administração central;

XI - aprovar, em primeira instância, as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual do Campus;

XII - aprovar o Plano Anual de Gestão do Campus, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

XIII - tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Diretor Geral;

XIV - funcionar como instância de revisão das decisões tomadas pela Direção do Campus em matéria disciplinar;

XV - instituir e organizar o processo de escolha do Diretor Geral, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, na forma do Estatuto e do Regimento Geral;

XVI - propor a destituição do Diretor Geral, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XVII - manifestar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pelo Campus, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a este.

TÍTULO II  
DA RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E O CAMPUS FORA DE SEDE

Art. 11. O Campus fora de sede é parte integrante e indissociável da Universidade, cuja administração superior retém integralmente as responsabilidades administrativas e acadêmicas sobre seu funcionamento.

Parágrafo único. Visando o pleno cumprimento da missão e dos objetivos da UNILAB, conforme estabelecidos na legislação federal e no seu Estatuto, a Reitoria e a Direção Geral de cada Campus buscarão estabelecer um fluxo de informações e de documentos, bem como um processo geral de tomada de decisões, que possibilite a integração dos Campi fora de sede existentes em todas as tarefas e medidas práticas da gestão, do planejamento à execução e à avaliação.

Art. 12. O fluxo de processos administrativos envolvendo os Campi fora de sede, bem como as Unidades Acadêmicas neles sediadas, se dará por intermédio de sistema informatizado implantado para esse fim, por meios exclusivamente digitais, exceto nos casos em que o trâmite de documentos físicos seja legalmente exigido.

Art. 13. O gestor de cada órgão da administração superior é responsável por garantir um fluxo de informações eficiente entre a unidade administrativa a seu cargo e os Campi fora de sede.

Art. 14. O gestor de cada órgão da administração superior é responsável pelo estabelecimento de uma rotina de consultas à Direção de cada Campus fora de sede, de modo a tomar em devida consideração suas especificidades e necessidades no processo de tomada das decisões administrativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Parágrafo único. Será garantida representação dos Campi fora de sede em cada comissão constituída, no âmbito da administração superior, para a elaboração de estudos, propostas, minutas e pareceres para subsidiar decisões, sejam monocráticas ou colegiadas, ressalvadas as comissões cujos membros sejam eleitos.

Art. 15. O fluxo de informações e processos e a tomada de decisões entre a Administração Superior e os Campi fora de sede se darão, de forma cotidiana, por meio de tecnologias de comunicação tais como sistemas informáticos de fluxo de processos administrativos, tais como o SIPAC, o SEI e outros, em uso, ou que venham a ser utilizados no âmbito da Unilab, bem como correio eletrônico institucional, telefone institucional, videochamada e videoconferência, entre outras.

§ 1º A Diretoria de Tecnologia de Informação levará em conta, em seu Plano Diretor de Tecnologia de Informação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos meios informacionais adequados para suprir as necessidades de comunicação entre os Campi fora de sede e a Administração Superior.

§ 2º O Reitor visitará fisicamente cada Campus fora de sede por ocasião das reuniões ordinárias de seu Conselho de Integração Comunitária, aproveitando-se a ocasião para reuniões com a Direção Geral, com o Conselho do Campus e com os Conselhos das Unidades Acadêmicas ali lotadas.

§ 3º A Direção Geral poderá solicitar visita técnica de representantes de demais unidades administrativas da Administração Superior para subsidiar a discussão de matéria de suas respectivas competências.

TÍTULO III  
DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16. O planejamento e a gestão orçamentária e financeira do Campus fora de sede devem se dar no âmbito de um processo participativo, envolvendo todos os setores da comunidade universitária, a sociedade civil e os países parceiros, representados, respectivamente, pelo Conselho de Integração Comunitária de cada Campus e pelo Conselho de Integração Internacional.

Art. 17. São instrumentos da gestão orçamentária e financeira do Campus fora de sede:

I - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

III - O Plano de Gestão Anual da Direção do Campus;

IV - O Relatório Anual de Atividades da Direção do Campus;

V - O Seminário de Avaliação Institucional do Campus.

Art. 18. O Plano de Gestão Anual será baseado no PDI e detalhará as medidas a serem tomadas no ano fiscal subsequente, bem como os recursos previstos para sua implementação.

§ 1º O Plano de Gestão Anual deverá ser construído em estreita colaboração com a Reitoria e a Pró- Reitoria de Planejamento, que são subsidiariamente responsáveis por sua execução.

§ 2º O Plano de Gestão Anual deverá ser apresentado pelo Diretor Geral ao Conselho Gestor do Campus até o mês de setembro do ano anterior ao de sua vigência.

§ 3º O Plano de Gestão Anual de cada Campus fora de sede será examinado pelo Conselho Administrativo da Universidade e, após eventuais ajustes, será incorporado ao Plano de Gestão Anual da Universidade, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 19. Na elaboração do orçamento anual da Universidade, a Administração Superior distribuirá os recursos de custeio discricionários entre o Campus sede e os Campi fora de sede com base na quantidade de estudantes equivalentes em cada local, considerando-se ainda os adicionais para matrículas em cursos noturnos e oferecidos fora de sede, nos termos da Matriz de Orçamento de Custeio e Capital (Matriz OCC).

§ 1º Serão consideradas também situações excepcionais verificadas nos Campi e variações regionais significativas no custo médio de produtos e serviços.

§ 2º Os recursos de capital serão distribuídos de acordo com o PDI.

Art. 20. Para efeito de execução financeira, os Campi fora de sede constituir-se-ão enquanto Unidades Gestoras subordinadas à Unidade Gestora principal da Universidade.

§ 1º A Administração Superior repassará periodicamente a cada Campus fora de sede os recursos previstos em seu Plano de Gestão Anual.

§ 2º Na hipótese de contingenciamento e indisponibilidade financeira, a Administração Superior dará tratamento igualitário às necessidades financeiras de todos os Campi que compõem a Universidade, nos termos do Estatuto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 3º Cabe ao Conselho Universitário a análise e a aprovação da execução financeira anual da Universidade, incluídas as Unidades Gestoras dos Campi fora de sede, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 21. O Relatório Anual de Atividades da Direção do Campus detalhará as atividades efetivamente realizadas ao longo do ano, incluindo informações sobre a previsão orçamentária e a execução financeira.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades da Direção do Campus será apresentado ao Conselho Gestor do Campus em tempo hábil de modo a permitir sua posterior incorporação ao Relatório Anual de Atividades da Universidade.

Art. 22. No primeiro semestre do último ano de vigência do PDI, a Direção do Campus organizará um Seminário de Avaliação Institucional, no âmbito de uma Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Gestor do Campus e do Conselho de Integração Comunitária, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação da Universidade e a Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação.

§ 1º A Reunião Extraordinária Conjunta poderá ser realizada em mais de uma sessão, se necessário.

§ 2º A Reunião Extraordinária Conjunta poderá incorporar ainda o Conselho de Integração Internacional, havendo disponibilidade de recursos e viabilidade logística.

§ 3º O Seminário de Avaliação Institucional se baseará na análise do PDI, do PDTI, nos Planos de Gestão Anuais e nos Relatórios Anuais de Atividades para promover uma avaliação ampla do desenvolvimento institucional do Campus fora de sede, e possíveis direções futuras.

§ 4º As conclusões do Seminário de Avaliação Institucional subsidiarão a elaboração do próximo Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Campus, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário, em segunda instância.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da Unilab, conforme Regimento Geral.

ALEXANDRE CUNHA COSTA  
Presidente do Conselho Universitário